

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 040/2025

Normas publicadas no dia 24/10/2025, no Diário Oficial do Município de Salvador (DOM).

Lei nº 9875/2025 – Institui a Política e o Plano de Saneamento Básico municipal.

Institui a Política e o Plano de Saneamento Básico Integrado do Município de Salvador, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), a Lei nº 14.026/2020, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos). Estabelece diretrizes para os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Define a titularidade municipal dos serviços, admitindo gestão conjunta e compartilhada.

Além disso, cria e organiza o Sistema Municipal de Saneamento Básico, composto pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Salvador (PMSBI), órgão executivo, ARSAL (entidade reguladora e fiscalizadora), Câmara Técnica de Saneamento, Sistema de Gestão e de Informações em Saneamento (SMSB e SIMISAN) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), prevendo, ainda, a vigência de 20 anos, com revisão a cada 5 anos. Por fim, a Lei revoga a Lei nº 7.981/2011 (Plano Municipal de Saneamento Básico), e demais disposições em contrárias. Entra em vigor a partir da data da publicação, em 24 de outubro de 2025.

Íntegra da Norma: [LEI 9875/2025](#)

Lei nº 9876/2025 – Altera normas urbanísticas e de acessibilidade no Centro Histórico de Salvador.

A Lei modifica e acrescenta dispositivos das Leis nº 9.281/2017 (Código de Obras), nº 9.148/2016 (LOUOS) e nº 9.767/2023 (Renova Centro), adequando regras de acessibilidade, parâmetros construtivos de ocupação urbana nos Centro Histórico de Salvador. Prevê ajustes técnicos em edificações localizadas na Poligonal do Renova Centro, permitindo, mediante parecer técnico, a inobservância parcial de normas de acessibilidade e instalação de elevadores em imóveis de preservação. Também altera índices de ocupação e limites de gabarito na área de borda marítima, autoriza ampliação em até 50% mediante contrapartida financeira. Entra em vigor a partir da data da publicação, em 24 de outubro de 2025.

Íntegra da Norma: [LEI 9876/2025](#)

Lei nº 9877/2025 – Altera normas fiscais, institui programas de conformidade tributária e regularização imobiliária e incentiva parcerias urbanas.

A norma altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador), à Lei nº 9.767/2023 (Programa Renova Centro) e à Lei nº 9.775/2023 (Lei das Desafetações).

Atualiza regras tributárias, ampliando hipóteses de transação fiscal, regulamentando a responsabilidade de plataformas digitais pelo recolhimento do ISS sobre hospedagem e intermediação, e prevendo incentivos vinculados à requalificação urbana. Institui o Programa de Conformidade Fiscal Tributária, destinado à classificação dos contribuintes conforme sua regularidade fiscal e cadastral, e o Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário, integrando o sistema municipal ao SINTER e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB). Cria o Fundo Animal Salvador (FAS), voltado ao financiamento de ações de proteção, saúde e bem-estar animal, sob gestão da SECIS, e autoriza o uso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia em contratos de Parceria Público-Privada (PPP).

Ainda prorroga isenções tributárias até 2030, anistia multas contratuais e regulatórias do transporte público, e autoriza aquisições diretas de imóveis públicos para projetos de requalificação urbana. Entra em vigor a partir da data da publicação, em 24 de outubro de 2025.

Íntegra da Norma: [LEI 9877/2025](#)

Lei nº 9879/2025 – Atualiza o zoneamento urbano e ambiental de Salvador (LOUOS).

A Lei altera as Leis nº 8.164/2012 (Áreas Proteção de Recursos Naturais), 8.165/2012 (Áreas de Proteção Cultural e Paisagística) e 9.148/2016 (LOUOS). A norma regulamenta a Área de Proteção de Recursos Naturais do Jaguaribe (APRN do Jaguaribe), definindo zonas específicas de uso e proteção, incluindo a ZUI-01 (Zona de Uso Institucional), onde se localiza o CIMATEC, e a ZUI-02 (Zona de Uso Diversificado), correspondente ao Cemitério Bosque da Paz.

Atualiza o zoneamento das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe e Nossa Senhora do Loreto, e disciplina atividades náuticas e turísticas nas Ilhas dos Frades e de Bom Jesus dos Passos. Cria ainda as Zonas de Urbanização Específica (ZUE-14 a ZUE-17) — Iguatemi I, Iguatemi II, Pituaçu e Rio Vermelho — e proíbe a instalação de borracharias, ferros-velhos, depósitos e postos de combustíveis nas áreas lindeiras da Avenida Lafayette Coutinho, determinando a remoção dessas atividades em até seis meses.

Íntegra da Norma: [LEI 9879/2025](#)

Gerência de Relações Governamentais – FIEB/GRG